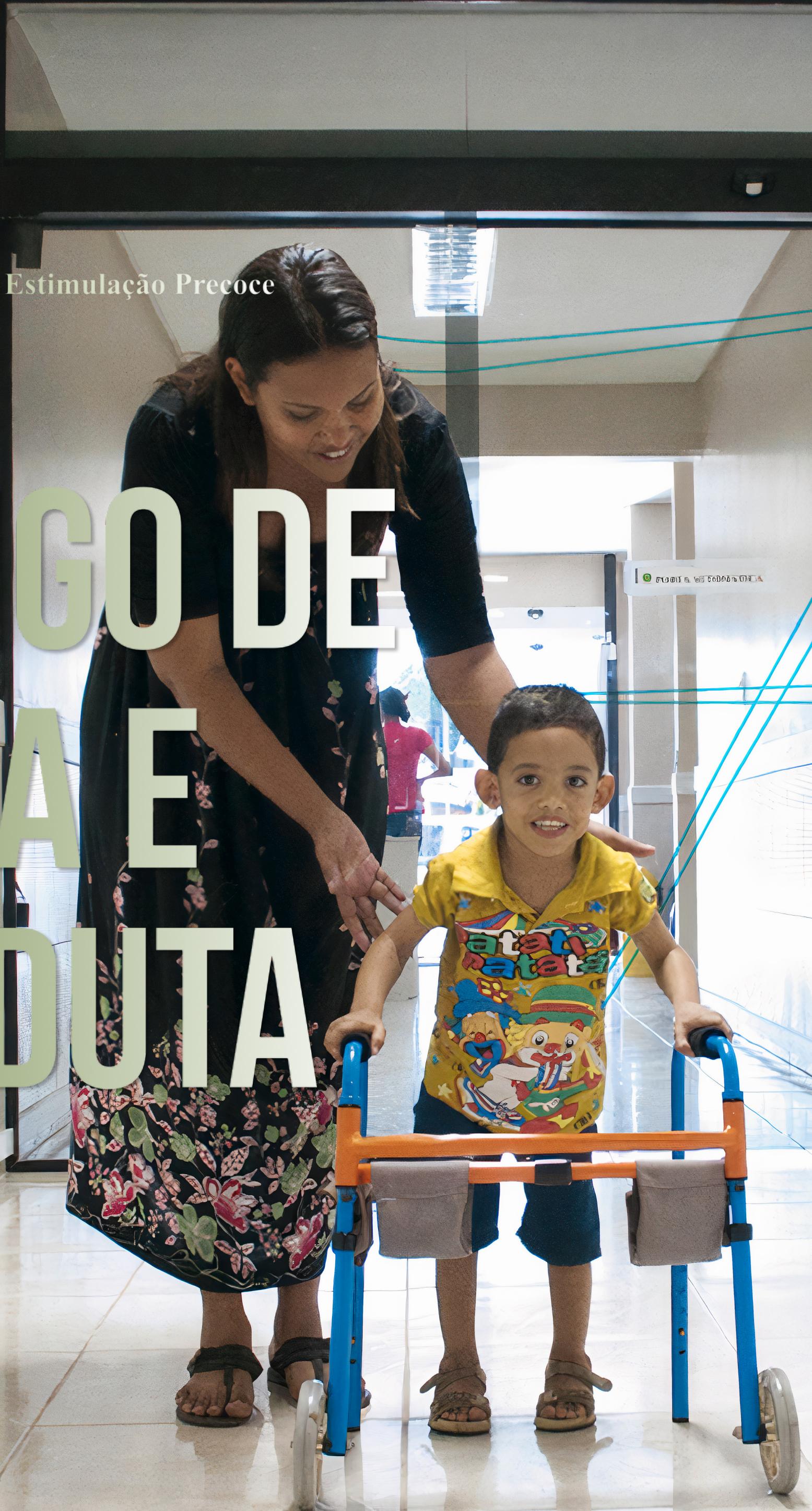




NUTEP

Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





NUTEP

Núcleo
de Tratamento
e Estimulação Precoce

Fundado em 1987 o NUTEP tem por Objeto Social promover prevenção e habilitação/reabilitação dos transtornos do neurodesenvolvimento em crianças e adolescentes, através da assistência à saúde e de ações de educação, de pesquisa e de inovações tecnológicas.

São cerca de 2.000 crianças, adolescentes e suas respectivas famílias assistidas por nossos programas, com uma equipe técnica de mais de 100 profissionais, seguindo protocolos clínicos de aceitação universal, numa estrutura física de quatro Unidades assistenciais, devidamente equipadas.

Com a experiência adquirida é hoje uma instituição de referência em nosso meio como um Centro de assistência, pesquisa e formação profissional" no campo do neurodesenvolvimento.

NOSSA MENSAGEM

O NUTEP disponibiliza neste momento o seu Código de Ética e Conduta, o qual foi desenvolvido com o intuito de formalizar os padrões de conduta e ética esperados pelo NUTEP dos seus colaboradores, terceiros e quaisquer pessoas que se relacionem direta ou indiretamente com a Instituição.

O NUTEP é uma associação sem fins lucrativos, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e, desde 1987, presta assistência permanente a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, com foco em Ações de Intervenção Precoce e de Habilitação/Reabilitação, atuando sempre de acordo com a lei e não admitindo condutas ilícitas.

É de responsabilidade de cada colaborador o conhecimento e aplicação de todas as normas contidas nesse Código.

NOSSA MISSÃO



Assistir crianças e adolescentes com risco, transtornos ou desarmonia do desenvolvimento e suas famílias, através de uma equipe multidisciplinar especializada, com enfoque na realidade socioeconômica e emocional da clientela, propondo-se a ser um Centro de Referência para pesquisa e para formação profissional.

DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 1 O Comitê de Ética e Conduta do NUTEP, que se reporta diretamente à Diretoria, é formado por 3(três) Conselheiros eleitos em reunião da Diretoria, conforme artigo 25 do seu Estatuto, pelo prazo de 4(quatro) anos.

Artigo 2 O Comitê de Ética e Conduta tem como atribuições:

1. Avaliar de forma permanente e constante a aplicabilidade dos termos deste Código, frente aos riscos existentes em decorrência dos segmentos de atuação da Instituição e dos valores éticos prezados pela Instituição e a sociedade;
2. Propor ações que visem disseminação e o cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código e das demais legislações, regulamentações e normativas setoriais em que o NUTEP esteja submetido, seja por força legal ou livre associação;
3. Deliberar sobre ambiguidades e dúvidas decorrentes da interpretação deste Código;
4. Assessorar a Diretoria com recomendações gerais e análise de eventuais violações às regras, valores e princípios decorrentes deste documento.

CAPÍTULO II

DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Artigo 3 Este Código se aplica a todos os colaboradores do NUTEP, independente do cargo, função ou país de atuação, docentes, pesquisadores, alunos da graduação e de extensão, instituições de ensino, bem como fornecedores e parceiros, abrangendo todos que tenham qualquer relação com a Instituição.

DAS CONDUTAS ESPERADAS

Artigo 4 Dos colaboradores, fornecedores e parceiros é esperado o respeito ao Código, assim como a atuação com transparência, respeito e integridade no dia a dia, sendo esperado dos mesmos as condutas a seguir

1. Os colaboradores, fornecedores e parceiros não farão qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo, classe social, escolaridade ou religião.
2. O uso de fardamento com a logo do NUTEP é permitido somente dentro de suas dependências e durante o horário de trabalho.
3. Os colaboradores, fornecedores e parceiros deverão prezar pela imagem da Instituição, devendo apresentar eventuais críticas e reclamações junto ao Canal de Denúncias.
4. As atividades práticas com os pacientes e familiares da Instituição só poderão ser realizadas em cursos internos e com prévia autorização dos pais.
5. Os colaboradores, fornecedores e parceiros são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas junto à Instituição.
6. Não é permitido levar menores ao local de trabalho.
7. Não é permitido o uso das redes sociais para contato pessoal durante o horário de trabalho.
8. Não é permitido o empréstimo de valores monetários ou campanhas de arrecadação de recursos dentro do ambiente de trabalho.
9. Não é permitida a comercialização de produtos e serviços nas dependências da Instituição.
10. Não é permitido o uso ou porte de drogas, bebidas alcoólicas, fumo que possam prejudicar a capacidade laboral, colocando em risco a saúde e segurança no ambiente de trabalho e comprometendo os resultados da Instituição.
11. Não é permitido fumar dentro das dependências da instituição.
12. Cumprimento dos horários de trabalho, respeitando sempre os intervalos de lanche, almoço, retornando imediatamente ao serviço assim que concluídos.
13. Não são permitidas quaisquer manifestações político-partidárias dentro do ambiente do trabalho.

LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

Artigo 7 Todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do NUTEP devem atuar em consonância com as normas vigentes, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outras leis nacionais e internacionais voltadas à prevenção e combate a práticas de corrupção, inclusive transnacional.

IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 8 O conflito de interesses ocorre quando colaboradores, fornecedores ou parceiros se encontram em uma situação em que há a possibilidade de agirem motivados por ganhos próprios e que apresentem confronto direto ou indireto com os objetivos do NUTEP, de forma que, caso o conflito se concretize, haverá situação de prejuízo.

Artigo 9 São consideradas situações em que há conflitos de interesses, por exemplo:

1. Uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros, seja este benefício direto ou indireto;
2. Uso do horário de trabalho para assuntos particulares;
3. Participar ou influenciar contratações de fornecedores que tenham vínculo familiar;
4. Uso de recursos do NUTEP para fins particulares ou de terceiros.

Artigo 10 Em caso de identificação de conflito de interesse, o profissional que se encontre envolvido em um contexto de conflito de interesses ou tenha conhecimento de uma situação que envolva terceiros, deverá agir de forma transparente, relatando a situação de imediato para seu gestor ou para o Comitê de Ética e Conduta.

Artigo 11 Todos os conflitos de interesses serão acompanhados e monitorados pelo Comitê de Ética e Conduta.

Artigo 12 Ao receber informações sobre o conflito de interesses, o Comitê de Ética e Conduta as avaliará, orientando e atuando com o objetivo de mitigar os riscos que porventura forem identificados.

DO AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 13 O NUTEP preza por um ambiente harmônico, ético e transparente que promova o desenvolvimento coletivo de seus colaboradores, respeitando suas características individuais bem como suas habilidades e curva de aprendizagem.

Artigo 14 É vedada qualquer conduta discriminatória ou situações que venham a desrespeitar a equidade das relações profissionais.

14.1 A seleção dos colaboradores será realizada de forma transparente, precedida de análise da sua qualificação técnica e conformidade com todas as leis vigentes, assim como análise da sua reputação, processos e repercussões negativas em que o mesmo possa estar envolvido, a ser formalizado pelo setor de RH-Pessoal da Instituição e, obrigatoriamente, com anuênciâ da Direção.

Artigo 15 São atitudes e condutas a serem praticadas por todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do NUTEP:

1. Respeitar a individualidade e a diversidade dos colaboradores, estimulando a igualdade, independentemente de suas características físicas, sociais e culturais;
2. Promover o reconhecimento de colaboradores por seus resultados e conhecimentos desenvolvidos, estimulando a disseminação de boas práticas e competências organizacionais a fim de inspirar os demais colaboradores a se desenvolverem;
3. Estimular o protagonismo independentemente de cargo, função e nível hierárquico do colaborador, respeitando as suas opiniões e liberdade de expressão.
4. Respeitar a vida pessoal, proteger a privacidade e a intimidade de todos os colaboradores da Instituição;
5. Abominar, não praticar e denunciar qualquer tipo de assédio, discriminação e qualquer tipo de exploração de trabalho (compulsório, infantil, forçado, sob ameaça e/ou coerção) sofrido ou presenciado,
6. Levar eventuais situações de conflitos entre colaboradores, ao conhecimento o Comitê de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO E PROXIMIDADE

Artigo 16 Os colaboradores do NUTEP podem estabelecer relacionamentos afetivos no ambiente de trabalho, devendo a área de Gestão de Pessoas ser informada.

Artigo 17 Os colaboradores podem também indicar, parentes, cônjuges ou pessoas de proximidade para atuar na Instituição, seja na condição de colaboradores ou parceiros, desde que tal prática não resulte em conflitos de interesses.

17.1 É vedada a prática de favoritismo que resulte do parentesco ou proximidade por parte de administradores e colaboradores.

Artigo 18 No caso em que o conflito de interesses seja detectado, seja devido a uma contratação, indicação de parceria ou transferência de colaboradores entre áreas, que envolvam pessoas na condição de parentes ou proximidade, o gestor imediato da área envolvida e o Comitê de Ética e Conduta deverão ser informados de imediato para análise e resolução da situação.

Artigo 19 São vedadas as situações que caracterizem relação de subordinação hierárquica entre indivíduos que mantenham relacionamentos de parentesco ou proximidade entre si e, caso ocorram, tais situações devem ser informadas ao Comitê de Ética e Conduta para tomar as medidas cabíveis, em conformidade com este Código.

Artigo 20 Em todos os casos, devem ser evitadas situações que possam afetar o ambiente de trabalho negativamente, tornando-o inóspito.

CAPÍTULO VIII

DO ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

Artigo 21 Para os fins deste Código, entende-se o assédio, discriminação e preconceito como condutas que expõem os indivíduos a situações humilhantes, constrangedoras e intimidatórias.

Artigo 22 É vedado a todos aqueles abrangidos por este Código que se comportem de tal maneira, seja em relações internas ou externas ao ambiente de trabalho, propositalmente ou não, independentemente da forma, grau ou habitualidade.

Artigo 23 São vedadas condutas que violem a integridade física, psicológica e moral dos indivíduos.

23.1 Em caso de identificação das condutas previstas no artigo 23, é dever de todos, não apenas das vítimas, mas também das testemunhas, que reportem a situação à área de Gestão de Pessoas e do Comitê de Ética e Conduta para a devida apuração da situação.

Artigo 24 É vedada a punição e perseguição daqueles que, de boa-fé, reportarem aos devidos canais constantes neste Código, as situações que podem ser enquadradas como assédio, discriminação, preconceito ou qualquer outra forma de violação às condutas deste Código.

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET, E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS

Artigo 25 O NUTEP, primando pela preservação de sua imagem e de seus colaboradores, conduz os procedimentos de utilização de internet e dos recursos de tecnologia em geral em consonância com a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2020 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas vigentes.

Artigo 26 Neste contexto, é vedado

26.1 a utilização da internet para fins particulares e acesso à sites diferentes dos pré-estabelecidos e liberados de acordo com a exigência das funções de cada colaborador,

26.2 a utilização dos recursos tecnológicos do NUTEP para acessar mídias sociais em geral durante o horário de trabalho e, para os que realizam trabalho remoto ou externo, igualmente em horários e atividades fora do escopo de trabalho,

26.3 o uso de fotos ou dados de pacientes, familiares e ambientes da Instituição em aparelhos de uso pessoal sem autorização dos gestores do NUTEP.

Artigo 27 Para quaisquer assuntos inerentes à respectiva função do colaborador na Instituição, deverá ser utilizado, apenas, o e-mail corporativo, respeitando as limitações e configurações pré-determinadas, bem como o vocabulário adequado.

Artigo 28 Caso sejam identificadas publicações por colaboradores, fornecedores e parceiros em redes sociais próprias, ou de terceiros, que infrinjam o Código de Ética e Conduta e, potencialmente, sejam capazes de manchar a imagem do NUTEP direta ou indiretamente, haverá a análise do caso pelo Comitê de Ética e Conduta e assessoria jurídica, sendo adotadas as medidas de responsabilização cabíveis.

DAS ATIVIDADES PARALELAS

Artigo 29 Os colaboradores podem exercer outras atividades, desde que observem a legislação vigente, não comprometam sua jornada de trabalho, o desempenho de suas funções no NUTEP e não configure um conflito de interesses.

Artigo 30 A estrutura física do NUTEP (computadores, lista de e-mails, contatos de fornecedores, pacientes e familiares, impressora, estabelecimento etc.) não deve ser utilizada para a prática de atividades particulares.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 31 Fazem parte da propriedade intelectual do NUTEP quaisquer informações, dados, materiais, modelos, produtos, documentos, análises, metodologias, processos, fotos, vídeos, desenhos, layouts ou serviços, que sejam gerados ou manipulados por nossos colaboradores, no curso de suas funções, por meio de recursos advindos da Instituição.

Artigo 32 É vedado ao colaborador se apropriar, copiar, compartilhar, divulgar ou enviar a terceiros itens que compõem a propriedade intelectual da Instituição, sem o consentimento prévio e expresso do Comitê de Ética e Conduta, sob risco de infração deste Código, passível de implicações cíveis e/ou criminais.

CAPÍTULO XII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 33 As informações de nossos colaboradores, pacientes, familiares e parceiros, são confidenciais e sigilosas, devendo ser tratadas com responsabilidade e cautela.

Artigo 34 É dever de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros zelar pelas informações de terceiros sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a General Data Protection Regulation - GDPR e as boas práticas de mercado.

Artigo 35 A Área de Segurança da Informação, com o apoio do Comitê de Ética e Conduta, é responsável por publicar as respectivas políticas, diretrizes e os regulamentos internos que versem sobre o tema, sempre alinhadas com as legislações nacionais, internacionais e as melhores práticas de mercado.

Artigo 36 Os dados internos do NUTEP (por exemplo: informações financeiras, relatórios e análises internas, informações bancárias etc.) e as informações oriundas de pacientes, familiares e fornecedores (nome, contato, endereço, CPF, dados bancários etc.) são consideradas de caráter sigiloso, sendo vedado o acesso e manipulação destes dados para todos aqueles que não se enquadram no devido Perfil de Acesso, controlado e monitorado pela Área de Segurança da Informação.

Artigo 37 É vedado a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do NUTEP acessar, armazenar e manipular dados, informações, documentos, metodologias, programas ou códigos da Instituição por meio de hardware, software e redes que desrespeitem as diretrizes estabelecidas pela Área de Segurança da Informação.

Artigo 38 Violam os preceitos de segurança da informação os colaboradores que, propositalmente ou não, permitam que outros possam ter acesso a informações sigilosas como, por exemplo, deixar a máquina ou aparelhos pessoais desbloqueados; manter documentos com dados sensíveis na impressora ou em cima da estação de trabalho; fornecer senhas dos sistemas corporativos a outros colaboradores e terceiros.

Artigo 39 É vedado a todos copiar, transmitir, divulgar, distribuir ou utilizar dados privilegiados e confidenciais do NUTEP, mesmo aqueles de sua própria autoria, seus pacientes, familiares e parceiros, para finalidades estranhas às atribuições e funções de cada colaborador sem a devida autorização prévia e expressa do Comitê de Ética e Conduta.

CAPÍTULO XII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 40 É vedada a contratação, parceria ou associação a empresas ou entidades que captem, armazenem e manipulem dados de terceiros em descumprimento das normas nacionais e internacionais de proteção de dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a General Data Protection Regulation - GDPR e as boas práticas de mercado.

Artigo 41 É dever de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do NUTEP reportarem à Área de Segurança da Informação ou Comitê de Ética e Conduta todas as condutas e fatos que violem os preceitos de Privacidade e Segurança da Informação estabelecidos neste Código, e outras Políticas e Procedimentos relacionados, para a devida apuração.

DO RELACIONAMENTO COM PACIENTES, FAMILIARES, PARCEIROS E TERCEIROS

Artigo 42 O NUTEP reconhece que a ética em todas as suas relações, assim como o cumprimento da normatização em vigor, são ferramentas essenciais para a preservação da confiança, eficiência e integridade na execução de suas atividades.

Artigo 43 Cabe aos colaboradores, fornecedores e parceiros o dever de atuar conforme o melhor interesse do NUTEP, respeitando as condutas esperadas deste Código.

Artigo 44 Em caso de recebimento de presentes, brindes e hospitalidades, os colaboradores devem observar as seguintes diretrizes:

1. O valor máximo para oferecimento ou recebimento de presentes, brindes hospitalidades é de R\$200,00 (duzentos reais) ou o equivalente em moeda estrangeira. Em situações em que ocorra a oferta de presentes, brindes e hospitalidades que ultrapassem o valor máximo previsto neste item, o colaborador deverá recusá-lo;
2. É vedado aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, presentes, hospitalidades ou favores a agentes públicos, ou pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor;
3. Valores em espécie não deverão ser aceitos ou ofertados, independentemente da quantia;
4. O recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e favores não deve ser habitual para o mesmo colaborador, considerando-se habitual os eventos que ocorrerem mais de duas vezes ao ano;
5. Os brindes da Instituição e sem valor comercial poderão permanecer com o colaborador (como agendas, calendários, canetas etc.), dentro do limite máximo estabelecido;
6. É vedado que os colaboradores aceitem presentes, hospitalidades ou favores como "moeda de troca", ao fecharem um bom negócio, seja em benefício próprio ou em benefício de terceiros;
7. É vedado ao colaborador receber brindes, presentes ou hospitalidades em suas residências. Caso ocorra, a declaração deve ser feita imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta e ao gestor imediato;
8. É vedado aos colaboradores aceitarem brindes, presentes, hospitalidades ou favores de fornecedores.

DO COMBATE AOS ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Artigo 45 O NUTEP pauta suas condutas na transparência e respeito às leis, normas e regulamentos vigentes, nas localidades em que atua, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), mantendo disponível e atualizado seu Código de Ética e Conduta que visa o combate à corrupção e fraude de qualquer natureza, atentados à administração pública, nacional ou estrangeira e demais atos ilegais.

Artigo 46 É vedado a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do NUTEP a prática de condutas que atentem contra princípios morais e éticos deste código e legislações dos países em que atua, incluindo, mas não se limitando a:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
3. Utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
6. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
7. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
9. Induzir ou influenciar autoridade ou funcionário público a praticar qualquer ato que viole os princípios da probidade administrativa.

DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES

Artigo 47 As relações e os contatos mantidos com o setor público e seus agentes, independentemente do órgão, cargo ou hierarquia, devem envolver transparência e rigorosa prestação de contas.

47.1 Somente com autorização por escrito do NUTEP, poderá o funcionário representar a Instituição, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Estatuto.

Artigo 48 As decisões corporativas do NUTEP devem ser livres de preferências e influências político-partidárias ou ideológicas.

Artigo 49 É vedado a tentativa de aliciar autoridades, funcionários públicos, terceiros autorizados a executarem serviços públicos ou candidatos a cargos eletivos por meio de presentes ou de vantagens indevidas, seja para facilitar ou fraudar negócios ou licitações, seja para que cumpram as próprias obrigações legais ou apressem rotinas, consistindo tais práticas em formas de corrupção e, consequentemente, em infrações penais.

Artigo 50 É vedado toda e qualquer forma de associação, parceria, doação ou patrocínio corporativo com entidades político-partidárias, organizações políticas, sindicatos, instituições religiosas ou movimentos, bem como seus representantes e candidatos.

DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Artigo 51 O relacionamento com os fornecedores deve ser pautado pela transparência, cooperação, ética e respeito mútuo.

Artigo 52 A seleção dos fornecedores será precedida de análise da sua qualificação técnica, qualidade de produtos e serviços, preço e conformidade com todas as leis vigentes, assim como análise da sua reputação, processos e repercussões negativas em que o fornecedor possa estar envolvido.

Artigo 53 A exploração a mão de obra infantil, o trabalho forçado e o desrespeito aos direitos humanos não são aceitas pelo NUTEP, sendo valorizadas as práticas responsáveis, produtivas e sustentáveis.

DO RELACIONAMENTO COM PACIENTES E FAMILIARES

Artigo 54 A comunicação com o paciente e familiares deverá ser sempre conduzida de maneira profissional, isto é, com cordialidade, responsabilidade, respeito e sempre de forma transparente, sem prejuízo do resguardo das informações por eles ofertadas, que devem sempre ser trabalhadas em caráter sigiloso.

Artigo 55 Os colaboradores deverão fazer sempre o registro na plataforma da companhia sobre qualquer contato realizado com o paciente e familiares, evitando emitir juízos de valor sobre qualquer política financeira governamental, proferir críticas a autoridades, a colaboradores de outras instituições financeiras, agentes de mercado e acionistas.

Artigo 56 É vedado o uso de adjetivos que exagerem a caracterização de um fato, bem como o uso de exclamações, devendo o colaborar evitar o uso de linguagem informal.

CAPÍTULO XVIII

DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Artigo 57 O NUTEP, em suas ações de comunicação, publicidade e propaganda, observará as normas vigentes, utilizando-se de conceitos claros e objetivos, sempre visando a transparência e coesão na veiculação de suas informações.

Artigo 58 No uso das redes sociais, em seus perfis oficiais no Facebook, Instagram e demais redes sociais, o NUTEP conta com profissionais e consultorias especializadas, que administram tais perfis, alimentando-os com informações relevantes e pertinentes aos objetivos da Instituição.

Artigo 59 Em caso de haver postagem de fato ou notícia relevante relacionada ao NUTEP e, julgando necessário um posicionamento oficial da Instituição, caberá a área de Comunicação a intervenção e manifestação pública em nome da Instituição.

Artigo 60 A Área de Comunicação é a responsável por gerir o relacionamento entre a Instituição e os meios de imprensa e deverá sempre ser acionada em caso de dúvidas ou sobre qualquer solicitação de manifestação do NUTEP, recebida por entidades da imprensa ou sociedade.

Artigo 61 O NUTEP preza pelo bom relacionamento com todas as formas de imprensa, sempre prezando por uma comunicação transparente e objetiva.

Artigo 62 Somente as pessoas autorizadas pela Área de Comunicação podem falar em nome da Instituição, devendo sempre atentar ao zelo com o nome, imagem e reputação do NUTEP.

62.1 A divulgação de informação envolvendo cursos ofertados pela Instituição ou que ocorram nas suas dependências, está condicionada à autorização prévia da Diretoria.

Artigo 63 É proibido escrever artigos, prestar esclarecimentos, dar entrevistas ou se pronunciar institucionalmente a qualquer tipo de mídia sem a prévia autorização formal da Área de Comunicação.

Artigo 64 O colaborador, previamente autorizado a se manifestar à imprensa em nome do NUTEP, deverá restringir seus comentários a aspectos técnicos, de maneira precisa e direta, evitando o uso do juízo de valor e respeitando a confidencialidade das informações da Instituição, seus colaboradores, parceiros, fornecedores, pacientes e familiares.

DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Artigo 65 O NUTEP está ciente de seu papel na sociedade, desta maneira dentre os pilares da Instituição, estão:

1. Métodos de crescimento sustentável através de utilização de forma racional dos recursos naturais dentro dos edifícios da Instituição e incentivo e orientação aos colaboradores de ações semelhantes em seus meios sociais;
2. O estímulo a serviços, desenvolvimento de mecanismos e soluções que possibilitem inclusão social e acessibilidade;
3. Busca da liberdade de expressão de gênero, orientação sexual e religiosa com ampla oportunidade de exposição;
4. Adoção de comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico e social em constante aperfeiçoamento e transformação.

CAPÍTULO XX

DAS PENALIDADES

Artigo 66 O descumprimento de quaisquer disposições deste Código acarretará a aplicação de penalidades dentre as listadas a seguir

1. Advertência oral;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão;
4. Dispensa com ou sem justa causa;
5. Dissolução de parcerias, contratos ou associações.

CAPÍTULO XXI

DO CANAL DE DENÚNCIAS

Artigo 67 O NUTEP possui um canal de denúncias disponível para qualquer pessoa, seja ela um colaborador, fornecedor, parceiro, paciente ou familiar que deseje relatar uma violação a este Código de Ética e Conduta (bem como normativas e procedimentos internos, e legislações aplicáveis), tirar alguma dúvida e/ou dirimir algum dilema ético. O canal pode ser acessado por telefone, pelo _____, ou através do e-mail (_____).

Artigo 68 É garantido ao denunciante, se assim desejar, o completo anonimato, sendo terminantemente proibido a retaliação daqueles que, de boa-fé, reportarem situações ou suspeitas de violações deste Código.

Artigo 69 Todas as denúncias e contatos direcionados ao Canal de Denúncias do NUTEP serão recepcionados por integrante do Comitê de Ética e Conduta, cujo principal papel é garantir o anonimato do denunciante.

Artigo 70 É imperativo que a denúncia encaminhada contenha informações verdadeiras, fatos apresentados com riqueza de detalhes, e conte com evidências que suportem o ocorrido e possam ser averiguadas pelo Comitê de Ética e Conduta.

Artigo 71 As denúncias recebidas serão devidamente analisadas pelo Comitê de Ética e Conduta, podendo o denunciante consultar a Instituição para maiores informações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72 O presente Código será revisado periodicamente, sendo o Comitê de Ética e Conduta responsável por isto.

Artigo 73 Este Código se encontra disponível para todos os que se relacionem com a Instituição.

COLABORAÇÃO

● **Diretoria**

José Lucivan Miranda
Fabiane Elpídio de Sá Pinheiro
Ana Flávia de Lavor Porto
Lêda Maria da Costa Pinheiro Frota

● **Conselheiros do Comitê de Ética e Conduta**

Angelita Aníbal de Castro
Angélica Maria Barbosa
Maria do Socorro Alencar Holanda dos Santos

● **Coordenadora de Recursos Humanos**

Luciana de Sousa Rodrigues Magalhães

● **Conselho Consultivo**

Rita Maria Cavalcante Brasil

● **Jurídico**

Melina Barros Telles Jaguaribe - Helder Nascimento Advogados



NUTEP

Núcleo
de Tratamento
e Estimulação Precoce